



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 100 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Art. 1º - Fica criado o Brasão de Armas do Município de Paulo Afonso que passará a ter a seguinte descrição Heráldica e Elucidário:

DESCRIÇÃO HERÁLDICA

Escudo português, partido e cortado, formando três campos distintos. No primeiro, um chefe de góles (vermelho) carregado de uma estrêla de prata, complementado de um fundo de sable (preto), deixando bem destacado, também de prata, a silhueta dos três lances de uma cachoeira, tendo no alto uma faixa de blau (azul) que representa o céu; no segundo campo, de blau (azul) uma tórre / condutora de energia elétrica, de prata; no terceiro e último campo, em campanha, de sinople (verde), uma faixa onçada, de prata.

ELUCIDÁRIO

O escudo português representa a origem lusitana de nossa Pátria; a estrêla, evidencia a pessoa do sertanista e sesmeiro Paulo Viveiros Afonso, 1º explorador da localidade, hoje integrada pela Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco, no chamado "Sertão do São Francisco"; a silhueta de prata, em tôda sua pujança, destaca a esplendorosa cachoeira de "Paulo Afonso"; a tórre, caracteriza, pela sua forma original, o elemento normal que atravessando distâncias, leva o necessário conforto às populações longínquas do Nordeste; a faixa onçada, representa o rio São Francisco, uma das mais importantes vias fluviais do Brasil.

Num listel de góles (vermelho), em caracteres de prata, os seguintes dizeres: 1725-PAULO AFONSO-1958, respectivamente, início do povoamento e elevação à dignidade de Cidade.

Como suportes, dois tipos clássicos da vegetação local, na sua cor. Conjunto encimado pela corôa mural de cinco tórres de prata que é de cidade, tendo sob a tórre central uma elipse de blau (azul), carregada de um "T", de prata, símbolo do franciscanismo e orago da paróquia da Cidade de Paulo Afonso, na Bahia.

Art. 2º - O Brasão de Armas do Município de Paulo Afonso, a que se refere o Art. 1º, figurará em todos os impressos oficiais do Executivo e Legislativo Municipal e de suas autarquias, bem como na bandeira do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7/12/1965

Carlos Alberto Alves - Ver.